

CADERNO DE ENCARGOS
001-C-BS-2021
CONSULTA PRÉVIA
LOTE 1 - ACORDO QUADRO 2/2019
CC-OESTE PRESTAÇÃO SERVIÇOS
SAÚDE TRABALHO



9

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>3</i>
Cláusula 4. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	3
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça.....	4
Cláusula 6. ^a - Preço contratual.....	4
Cláusula 7. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9. ^a - Faturação	5
Cláusula 10. ^a - Gestão do contrato	5
Cláusula 11. ^a - Funções do gestor do contrato.....	6
CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
Cláusula 12. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	7
Cláusula 13. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 15. ^a - Penalidades	8
Cláusula 16. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça.....	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a - Serviços a prestar	11
Cláusula 2. ^a - Especificações da prestação do serviço de saúde no trabalho	11
Cláusula 3. ^a - Emissão de relatórios de gestão	12
Cláusula 4. ^a - Despesas	12



CADERNO DE ENCARGOS

001-C-BS-2021 - CONSULTA PRÉVIA

LOTE 1 - ACORDO QUADRO 2/2019 CC-OESTE PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE TRABALHO

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de Saúde no Trabalho, ao abrigo do lote 1 do "Acordo Quadro n.º 2/2019 CC-Oeste", ID-3918284.**

Cláusula 2.^a - Duração do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante o período de 24 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

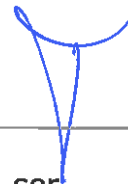
Cláusula 3.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas e acordada para a aquisição de serviços de saúde no trabalho conforme lote 1 do acordo quadro **n.º 2/2019 CC-Oeste.**

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 4.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 6.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 – Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª – Preço base

O preço base do procedimento é de €53.820,00 (isento de IVA) para o período de 24 meses para o n.º estimado de 600 trabalhadores.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 9.ª - Faturação

1 - A faturação tem de mencionar n.º de trabalhadores a que diz respeito e discriminar o preço fixo por trabalhador (serviço base) e indicação dos exames complementares laboratoriais e exames complementares de diagnóstico, sob pena de devolução

2 – O n.º sequencial de compromisso para efeito de faturação será comunicado aquando da adjudicação.

Cláusula 10.ª – Gestão do contrato

1 — O Município de Alcobaça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Nelson Vitorino e nas suas ausências e impedimentos Ana Zenário, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.



9

- 2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 11.ª – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:



- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e

Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 12.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 13.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.ª - Penalidades

Em caso de incumprimento das condições de fornecimento aplica-se o disposto no caderno de encargos do Acordo Quadro n.º 2/2019 CC-Oeste.

Cláusula 16.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.



2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo V – Resolução do contrato

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos previstos nas condições técnicas específicas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém,



todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



9

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Serviços a prestar

Pretende-se a aquisição de serviços de **Saúde no Trabalho**, ao abrigo do **Lote 1** do **"Acordo Quadro n.º 2/2019 CC-Oeste ID-3918284"**.

Cláusula 2.ª – Especificações da prestação do serviço de saúde no trabalho

1 - A prestação dos serviços enquadrados no Lote 1 - Serviços de Saúde Trabalho aplicados a um número estimado de 600 trabalhadores, caso sejam necessários serviços complementares, os mesmos serão enquadráveis, caso possível, como modificações objetivas do contrato nos termos do CCP.

2 - O contrato a adjudicar pressupõe a prestação do **Serviço base de HST + Exames complementares laboratoriais + Exames complementares de diagnóstico**.

3 - Os **exames complementares laboratoriais** englobam:

- Ácido Úrico;
- Bilirrubinas;
- Colesterol HDL;
- Colesterol total;
- Creatinina;
- Fotastase alcalina;
- Gama GT;
- Glicémia;
- Glicose doseamento (Diabetes);
- Hemograma;
- Hemograma c/ plaquetas;
- IgG;
- SGOT/SGTO (Transaminases);
- TGO e TGP;
- Triglicéridos;
- Ureia;
- Urina tipo II;
- VS - velocidade de sedimentação.

4 - Os **exames complementares de diagnóstico** englobam:



- Rastreio oftalmológico (com visioteste);
- Espirometria;
- Eletrocardiograma;
- Audiogramas; e
- Dinamometria.

5 - Dada a dispersão dos trabalhadores por todo o concelho e a inexistência de instalações da Câmara Municipal de Alcobaça específicas para a realização das atividades de medicina no trabalho, **torna-se necessário que o prestador de serviços possua unidade móvel de saúde aprovada pela Direção Geral de Saúde (DGS), caso não tenha instalações localizadas na cidade de Alcobaça.**

6 - Em tudo o que não estiver especificado neste caderno de encargos aplicam-se as demais condições previstas e aplicáveis ao lote 1 do **"Acordo Quadro n.º 2/2019 CC-Oeste ID"**.

Cláusula 3.ª – Emissão de relatórios de gestão

É obrigação da entidade prestador de serviços a remeter à OesteCIM e ao Município de Alcobaça, os relatórios de gestão que constam no **lote 1 do "Acordo Quadro n.º 2/2019 CC-Oeste"**.

Cláusula 4.ª – Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
1	Serviço base de Saúde Trabalho						
2	Exames complementares laboratoriais - Ácido Úrico	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
3	Exames complementares laboratoriais - Bilirrubinas	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
4	Exames complementares laboratoriais - Colesterol HDL	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
5	Exames complementares laboratoriais - Colesterol total	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
6	Exames complementares laboratoriais - Creatinina	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
7	Exames complementares laboratoriais - Fotastase alcalina	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
8	Exames complementares laboratoriais - Gama GT	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
9	Exames complementares laboratoriais - Glicémia	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
10	Exames complementares laboratoriais - Glicose doseamento (Diabetes)	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
11	Exames complementares laboratoriais - Hemograma	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
12	Exames complementares laboratoriais - Hemograma c/ plaquetas	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
13	Exames complementares laboratoriais - IgG	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
14	Exames complementares laboratoriais - SGOT/GTO (Transaminases)	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
15	Exames complementares laboratoriais - TGO e TGP	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
16	Exames complementares laboratoriais - Triglicéridos	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
17	Exames complementares laboratoriais - Ureia	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
18	Exames complementares laboratoriais - Urina tipo II	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
19	Exames complementares de diagnóstico - VS - velocidade de sedimentação	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
20	Exames complementares de diagnóstico - Rastreio oftalmológico (com visíoteste)	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
21	Exames complementares de diagnóstico - Espirometria	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
22	Exames complementares de diagnóstico - Eletrocardiograma	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
23	Exames complementares de diagnóstico - Audiogramas	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			
24	Exames complementares de diagnóstico - Dinamometria	Preço unitário por colaborador ano	€	1200			